



## LEI Nº 14362

***Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Curitiba – CMDM, revoga a Lei nº 7.393, de 5 de dezembro de 1989, e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher - SMEM, criada pelo Decreto nº 127, de 31 de janeiro de 2013, que tem por finalidade possibilitar a participação popular, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º Ao CMDM compete:

I – participar na elaboração da política municipal, com critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades, que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da sua vida econômica, social, política e cultural;

II – discutir, propor, subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, fiscalizando a elaboração do planejamento plurianual do Executivo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município de Curitiba;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV – acompanhar, analisar e apresentar propostas em relação ao desenvolvimento de programas e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM;

V – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI – propor estratégias de ação visando o acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade, desenvolvidas em âmbitos estadual e nacional, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII – apoiar a Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher na articulação com outras secretarias da administração pública federal, estadual e municipal;

VIII – organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

IX – promover a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

X – promover a articulação com os movimentos de mulheres, conselhos estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando a igualdade e equidade de gênero e o fortalecimento do processo de controle social.

Art. 3º O CMDM será constituído por 40 conselheiras(os) titulares, observada a seguinte composição:

I – 40% de conselheiras(os) do poder público; e

II – 60% de conselheiras(os) da sociedade civil organizada.

§ 1º O poder público municipal indicará suas(seus) representantes, garantindo representatividade de secretarias e órgãos do governo municipal.

§ 2º A representação da sociedade civil organizada, de caráter municipal, será composta por 24



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

titulares e respectivas(os) suplentes, indicadas(os) pelas entidades, movimentos e organizações reconhecidas e constituídas em funcionamento há mais de 2 anos, e pelas IES (Instituições de Ensino Superiores de Curitiba) ligadas a promoção e à proteção dos direitos das mulheres, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, que deverá ser realizada a cada 3 anos.

§ 3º Caberá às secretarias municipais a indicação de suas(seus) conselheiras(os) efetivas(os) e suplentes no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

§ 4º O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimentos, organizações e IES (Instituições de Ensino Superior de Curitiba) que tenham objeto relacionado a políticas de igualdade de gênero, devendo as vagas ser preenchidas a partir de critérios objetivos, previamente definidos em edital expedido pelo CMDM,

§ 5º O Regimento interno do CMDM disporá sobre as normas para habilitação das entidades e a realização das eleições das(os) conselheiras(os) da sociedade civil organizada.

Art. 4º As(os) conselheiras(os) das organizações da sociedade civil e suas(seus) respectivas(os) suplentes não poderão ser destituídas(os) no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 5º As(os) conselheiras(os) titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e suas(seus) respectivas(os) suplentes, serão nomeadas(os) pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O mandato das(os) integrantes do CMDM será de 3 anos.

Parágrafo único. As(os) conselheiras(os) do Poder Público poderão ser reconduzidas(os) para mandato sucessivo, desde que não exceda a 2 mandatos seguidos.

Art. 7º O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, extraordinariamente, por convocação de sua presidenta ou a requerimento da maioria de suas(seus) conselheiras(os).

§ 1º As vereadoras serão convidadas a participar de todas as reuniões do pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com direito a voz sem direito a voto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 2º O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º O desempenho da função de conselheira(o) do CMDM não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 9º As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das(os) conselheiras(os).

Art. 10. Todas as reuniões do CMDM serão abertas à participação de quaisquer interessadas(os), com direito a voz, mas sem direito a voto.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DO CMDM

Art. 11. As(os) Conselheiras(os) do CMDM elegerão uma Presidenta, uma Vice-Presidenta e uma Secretária-Geral, que serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho.

Parágrafo único. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 12. À Presidenta do CMDM compete:

I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

V – solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

VI – firmar as atas das reuniões do CMDM;

VII – constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 13. A Presidenta do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidenta do Conselho, e, na ausência simultânea de ambas, o Conselho será presidido pela Secretária-Geral, indicada no dia da reunião pelas(os) demais conselheiras(os) presentes.

Art. 14. À Secretária-Geral do CMDM compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 15. A Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 16. O CMDM deverá ser instalado em local destinado pela Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher, a qual adotará as providências para tanto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Fica facultado ao CMDM promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de convênios firmados pelo Executivo Municipal nos assuntos de interesse das mulheres.

Art. 18. O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão homologadas pela Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher.

Art. 19. O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Será expedido pelo CMDM às(aos) interessadas(os), quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

Art. 20. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher.

Art. 21. Para o cumprimento de suas funções, o CMDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher.

Art. 22. O regimento interno do CMDM complementarará as competências e atribuições definidas nesta lei para suas(seus) integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 23. A composição do primeiro conselho terá caráter temporário, até que a realização da segunda conferência municipal eleja as(os) novas(os) conselheiras(os) para mandato de três anos.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 25. Fica revogada a Lei nº 7.393, de 5 de dezembro de 1989, bem como as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 26 de novembro de 2013.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

